

FLS.  
167

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 17.935.206/0001-06**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 015/2012**  
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2012)

**DISPÕE SOBRE O VALOR DA UNIDADE PADRÃO DE VALOR – UPV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o valor da “Unidade Padrão de Valor – UPV” para R\$ 7,90 (sete reais vírgula noventa centavos), em conformidade com o Parágrafo Único do artigo 67 da Lei Municipal Complementar n.º 002 de 22 de agosto de 2007.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais,  
09 de abril de 2012.

  
Luciano Moreira Franco  
Prefeito Municipal

**RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG**  
**CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122**

FLS.  
163.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 17.935.206/0001-06**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 016/2012**  
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2012)

**DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL PROFISSIONAL DO  
MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO EM  
2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Piso Salarial dos Professores da Educação Básica do Município de São João da Mata/MG, para cumprir uma jornada de trabalho de 22 (vinte duas) horas semanais, percebendo mensalmente a importância de R\$ 798,05 (setecentos e noventa e oito reais e cinco centavos).

**Art. 2º** - O piso salarial dos professores da educação básica do Município de São João da Mata/MG está atrelado ao Piso Salarial Profissional do Nacional do Magistério Público.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2012.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais,  
09 de abril de 2012.

  
**Luciano Moreira Franco**  
Prefeito Municipal

**RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG**  
**CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA** 1  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.206/0001-06**

**LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 017 de 05 de julho de 2012**

(Projeto de Lei Municipal Complementar N.º 003/2012)

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR OS ANEXOS I, III, IV E V, NA LEI COMPLEMENTAR 002 DE 22/08/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a câmara Municipal aprova e ele, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, autorizado a retirar a função de Fisioterapeuta contido no Cargo Técnico de Nível Superior A com referencias nos Anexos I, III, IV e V.

**Parágrafo Único:** A função retirada do Caput passa a ficar contida no cargo de Fisioterapeuta criado no Anexo V – Descrição de Cargos Efetivos, com 2 (duas) vagas e recrutamento por concurso público, para cumprir 30 (trinta) horas semanais, percebendo mensalmente a importância de 250 UPV'S.

**Artigo 2.º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais autorizado a efetivar as alterações diretamente na Lei complementar 002 de 22/08/2007 e seus anexos, com suas modificações posteriores.

**Artigo 3.º** - Esta alteração está fundamentada na lei Federal n.º 8.856 de 1.º de março de 1994.

**Artigo 4.º** - Revogam-se todas as disposições em contrario, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 05 de julho de 2012.

  
**Luciano Moreira Franco**  
**Prefeito Municipal**

**RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG**  
**CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122**